



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5982, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Ementa: Dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo, e tendo em vista o que consta da Lei Federal nº 11947/09 e Resolução/CD/FNDE nº 38/09, do Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento da Administração Municipal, na execução do Programa de Alimentação Escolar nas unidades de ensino mantidas pelo Município, competindo-lhe:

I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução/CD/FNDE nº 38/09, do Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV – receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa;

V – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VI – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VII – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VIII – elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 2º. O Conselho será composto por 7 (sete) membros, a saber:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Gabinete do Prefeito

I – um representante indicado pelo Poder Executivo;

II – dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 2º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, deverão os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 4º No caso de ocorrência de vaga, o suplente deverá completar o mandato do membro titular respectivo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos n°s 3536, de 11 de agosto de 2000 e 3580, de 14 de dezembro de 2000, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ, 28 de agosto de 2009.


JOSE RENATO BRUNO CARVALHO
Prefeito